



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0003

MACAPÁ, 05 DE JANEIRO DE 1989 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0017 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, ocupante do cargo de Natureza Especial de Secretário de Agricultura do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0018 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Natureza Especial de Secretário de Finanças do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0019 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1

de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDSON GOMES CORREIA, ocupante do cargo de Natureza Especial de Secretário de Segurança Pública do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0020 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS, ocupante do cargo de Natureza Especial de Secretário de Saúde do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0021 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Natureza Especial de Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0022 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI ocupante do cargo de Procurador Geral do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0023 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Governador do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0024 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Capitão PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Subchefe Militar do Gabinete do Governador do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0025 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES, ocupante do cargo de Chefe da Auditoria do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0026 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Natureza Especial de Secretário de Promoção Social do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0027 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 12.442,50

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 45,00
Número atrasado..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, para ocupar o cargo de Secretário de Agricultura do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0028 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Governador do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0029 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDSON GOMES CORREIA, para ocupar o cargo de Secretário de Segurança Pública do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0030 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA, ocupante do cargo de Diretor da 2ª Diretoria Regional de Saúde, Código DAS.101.2, da Secretaria de Saúde, do Governo do ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0031 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA, para ocupar o cargo de Secretário de Saúde do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0032 de 04 de janeiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, Diretor do Departamento de Informática, Código DAS.101.2, do Quadro Permanente do Governo do ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, para exercer interinamente o Cargo de Confiança de Secretário de Promoção Social do Governo do Estado do Amapá até ulterior deliberação.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0033 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Engenheiro Agrônomo CLODDALDO DOS SANTOS JUAREZ, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá-ASTER/AP, do Governo do Ex-Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0034 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, para exercer o cargo de Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá-ASTER/AP, do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0035 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, para ocupar o cargo de Secretário de Finanças do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0036 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, para ocupar o cargo de Procurador Geral do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0037 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0038 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP PM JOSEMIR MENDES DE SOUZA, para ocupar o cargo de Chefe da Subchefia Militar do Gabinete do Governador do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0039 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES, para ocupar o cargo de Chefe da Auditoria do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0009 de 04 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LILHA MARIA DOS SANTOS, para exercer interinamente o cargo de Chefe da Subchefia Civil do Gabinete do Governador do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 04 de janeiro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA (N) Nº 013/88 - DAT/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 28 e 544, do Decreto nº 3.992, 13 de dezembro de 1977, aplicável aos Territórios Federais por determinação do Decreto nº 85.367, de 17 de novembro de 1980;

RESOLVE:

1 - Estabelecer os valores mínimos da Pauta vigente para produtos comercializados ou com entrada no Estado do Amapá para servir de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1989.

2 - Nas operações internas, a base de cálculo do imposto será o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria, dispensada a aplicação da Pauta de Preços Mínimos, de que trata esta Portaria, porém, nunca inferior ao preço corrente no mercado atacadista na praça do remetente;

3 - Nas operações interestaduais em que o valor da operação for maior que o estabelecido na referida Pauta, a base de cálculo do imposto será o valor de que decorrer a saída das mercadorias;

4 - Os produtos que não estiverem relacionados e aqueles que efetivamente forem negociados por valores superiores, aos previstos nesta Pauta, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação, constante no recibo legalmente passado pelo vendedor;

5 - Na saída da madeira não especificada na Tabela anexa a Portaria, a base de cálculo será o valor de um produto (madeira) similar, e na falta deste, utilizar-se-á a média aritmética entre os valores máximos e mínimos existentes, na tabela;

6 - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-GE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em Macapá-AP, 20 de dezembro de 1988.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de FinançasMI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
PAUTA DE VALORES MÍNIMOS

CEREAIS	UNIDADES	VALOR
01. Arroz em casca	saco c/50 Kg	Cz\$ 6.440,00
02. Arroz agulha comum	saco c/50 Kg	Cz\$ 11.580,00
03. Arroz agulha especial	saco c/50 Kg	Cz\$ 16.300,00
04. Arroz saquarema	saco c/50 Kg	Cz\$ 11.600,00
05. Farinha de mandioca d'água	saco c/50 Kg	Cz\$ 7.500,00
06. Farinha de Tapioca	saco c/50 Kg	Cz\$ 15.000,00
07. Feijão colônia e piauí	saco c/50 Kg	Cz\$ 13.450,00
08. Feijão cavalo branco	saco c/50 Kg	Cz\$ 15.400,00
09. Feijão enxofre jalo	saco c/50 Kg	Cz\$ 15.400,00
10. Feijão preto comum	saco c/50 Kg	Cz\$ 11.600,00
11. Feijão manteiga	saco c/50 Kg	Cz\$ 13.450,00
12. Milho amarelo comum	saco c/50 Kg	Cz\$ 6.000,00
13. Milho amarelo pipoca	saco c/50 Kg	Cz\$ 9.000,00
14. Milho branco	saco c/50 Kg	Cz\$ 8.500,00

OUTROS GÊNEROS

15. Castanha do Brasil	Hectolitro	Cz\$ 2.600,00
16. Cacau	Kg	Cz\$ 230,00
17. Cachaça	cx. c/24 gfs.	Cz\$ 7.690,00
18. Cachaça	cx. c/48 gfs.	Cz\$ 16.150,00
19. Vinho	litro	Cz\$ 310,00
20. Vinho	garrafa	Cz\$ 270,00
21. Camarão	Kg	Cz\$ 700,00
22. Cipó	Kg	Cz\$ 200,00
23. Grude de peixe	Kg	Cz\$ 3.840,00
24. Látex	Kg	Cz\$ 130,00
25. Látex centrifugado	Kg	Cz\$ 256,00
26. Borracha defumada	Kg	Cz\$ 230,00
27. Cernambi em rama	Kg	Cz\$ 410,00
28. Leite de maçaranduba	Kg	Cz\$ 180,00
29. Maçaranduba em bloco	Kg	Cz\$ 460,00
30. Palmito em cabeça	Kg	Cz\$ 40,00
31. Queijo	Kg	Cz\$ 1.200,00
32. Pimenta do reino preta	Kg	Cz\$ 1.200,00
33. Mel de cana	Kg	Cz\$ 800,00
34. Mel de abelha	Kg	Cz\$ 1.000,00
35. Vasilhame	garrafa	Cz\$ 38,00

PEIXE SECO SALGADO

36. Pirarucu seco salgado	Kg	Cz\$ 1.300,00
37. Outros	Kg	Cz\$ 660,00

PEIXE DE PELE

38. Filhote	Kg	Cz\$ 750,00
39. Dourada	Kg	Cz\$ 700,00
40. Gurijuba	Kg	Cz\$ 600,00
41. Outros	Kg	Cz\$ 500,00

PEIXE DE ESCAMAS

42. Curvinas	Kg	Cz\$ 450,00
43. Curimatã	Kg	Cz\$ 450,00
44. Tucunaré	Kg	Cz\$ 850,00
45. Tambaqui	Kg	Cz\$ 400,00
46. Outros	Kg	Cz\$ 400,00

ESTACAS, TELHAS, TIJOLOS E OUTROS

47. Telha de barro comum	milheiro	Cz\$ 40.000,00
48. Telha de barro colonial	milheiro	Cz\$ 50.000,00
49. Tijolo c/3 furos	milheiro	Cz\$ 25.000,00
50. Tijolo c/4 furos	milheiro	Cz\$ 30.000,00

51. Tijolo c/6 furos	milheiro	Cz\$ 35.000,00
52. Tijolo c/8 furos	milheiro	Cz\$ 40.000,00
53. Estaca p/cerca (acapú)	milheiro	Cz\$ 20.000,00
54. Dormentes	unidade	Cz\$ 3.000,00
55. Lenha	m ³	Cz\$ 3.200,00
56. Tarugo	unidade	Cz\$ 500,00

PELES E COURO

57. Couro de boi salgado	unidade	Cz\$ 1.800,00
58. Sebo	Kg	Cz\$ 230,00

GADO EM PÉ

59. Boi	cabeça	Cz\$ 50.000,00
60. Vaca	cabeça	Cz\$ 40.000,00
61. Suíno	cabeça	Cz\$ 23.000,00
62. Caprino	cabeça	Cz\$ 12.000,00
63. Ovino	cabeça	Cz\$ 12.000,00

SUCATAS DE FERRO, ALUMÍNIO

64. Alumínio	Kg	Cz\$ 180,00
65. Cobre	Kg	Cz\$ 520,00
66. Latão em bronze	Kg	Cz\$ 200,00
67. Radiador	Kg	Cz\$ 130,00
68. Bateria	Kg	Cz\$ 90,00
69. Ferro	Kg	Cz\$ 70,00
70. Chumbo	Kg	Cz\$ 300,00
71. Aço	Kg	Cz\$ 50,00
72. Estanho	Kg	Cz\$ 230,00
73. Zinco	Kg	Cz\$ 110,00
74. Placa de bateria	Kg	Cz\$ 150,00
75. Plástico	Kg	Cz\$ 60,00
76. Limalha (pó de metal)	Kg	Cz\$ 100,00
77. Antimonio	Kg	Cz\$ 100,00
78. Metal	Kg	Cz\$ 180,00

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de FinançasMI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Tabela anexa a Portaria (N) nº 013/88-DAT/SEFIN

ESPECIE	UNID.	MADEIRA EM TORA	MADEIRA SERRADA
01. Mogno	m ³	Cz\$ 35.500,00	Cz\$ 153.800,00
02. Freijo	m ³	Cz\$ 30.800,00	Cz\$ 102.500,00
03. Ipê	m ³	Cz\$ 25.600,00	Cz\$ 89.700,00
04. Cedro	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 26.600,00
05. Sucupira	m ³	Cz\$ 10.200,00	Cz\$ 56.000,00
06. Jacarandá	m ³	Cz\$ 38.500,00	Cz\$ 89.700,00
07. Acapú	m ³	Cz\$ 10.200,00	Cz\$ 58.000,00
08. Maçaranduba	m ³	Cz\$ 9.700,00	Cz\$ 23.000,00
09. Piquiá	m ³	Cz\$ 25.600,00	Cz\$ 76.900,00
10. Macacauba	m ³	Cz\$ 10.200,00	Cz\$ 58.000,00
11. Aquariquara	m ³	Cz\$ 15.400,00	Cz\$ 15.600,00
12. Muiracatiara	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 20.500,00
13. Angelim vermelho	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 20.500,00
14. Angelim pedra	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 20.500,00
15. Angelim rajado	m ³	Cz\$ 10.200,00	Cz\$ 51.200,00
16. Pinho (pinus)	m ³	Cz\$ 3.000,00	(Celulose)
17. Capiteri	m ³	Cz\$ 3.000,00	(Celulose)
18. Cupiuba	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 15.400,00
19. Cedrorana	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 15.400,00
20. Cumarú	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 15.400,00
21. Jatobá	m ³	Cz\$ 10.200,00	Cz\$ 23.000,00
22. Maparajuba	m ³	Cz\$ 9.700,00	Cz\$ 23.000,00
23. Piquiarana	m ³	Cz\$ 20.500,00	Cz\$ 51.200,00
24. Sapucaia	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 23.000,00
25. Itaúba	m ³	Cz\$ 25.600,00	Cz\$ 64.000,00
26. Abiuarana	m ³	Cz\$ 5.100,00	Cz\$ 10.200,00
27. Amapá doce	m ³	Cz\$ 5.100,00	Cz\$ 12.800,00
28. Amapá amargo	m ³	Cz\$ 5.100,00	Cz\$ 12.800,00
29. Abil cutiti	m ³	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 7.700,00

30. Abil Ucuucarana	m ³	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 7.700,00
31. Abil seco	m ³	Cz\$ 3.900,00	Cz\$ 7.700,00
32. Acapurana	m ³	Cz\$ 6.409,00	Cz\$ 12.818,00
33. Açacu	m ³	Cz\$ 3.845,00	Cz\$ 11.535,00
34. Amapará	m ³	Cz\$ 3.075,00	Cz\$ 7.690,00
35. Amesclão	m ³	Cz\$ 3.075,00	Cz\$ 7.690,00
36. Anani	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 18.000,00
37. Andiroba	m ³	Cz\$ 10.253,00	Cz\$ 18.000,00
38. Angico	m ³	Cz\$ 3.075,00	Cz\$ 7.690,00
39. Araracanga	m ³	Cz\$ 7.690,00	Cz\$ 18.000,00
40. Bacuri	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
41. Breu-sucuruba	m ³	Cz\$ 3.845,00	Cz\$ 7.690,00
42. Cajú-Açu	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
43. Carapanaúba	m ³	Cz\$ 1.794,00	-
44. Casca preciosa	m ³	Cz\$ 3.075,00	-
45. Copaíba	m ³	Cz\$ 3.332,00	-
46. Coração de Negro	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 10.253,00
47. Curupita	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
48. Cataquiçava	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
49. Cajarana	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
50. Envira	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
51. Faveira	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 6.665,00
52. Gonçalves Alves	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 10.253,00
53. Goiaba de anta	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
54. Goiabão	m ³	Cz\$ 2.563,00	Cz\$ 5.126,00
55. Ingaxixica	m ³	Cz\$ 2.050,00	Cz\$ 4.102,00
56. Jarana	m ³	Cz\$ 10.253,00	Cz\$ 23.072,00
57. Jutai	m ³	Cz\$ 10.253,00	Cz\$ 23.072,00
58. Jacareúba	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 12.818,00
59. João Mole	m ³	Cz\$ 2.050,00	Cz\$ 6.409,00
60. Lacre	m ³	Cz\$ 2.050,00	Cz\$ 6.409,00
61. Louro amarelo	m ³	Cz\$ 7.690,00	Cz\$ 15.380,00
62. Limãozinho	m ³	Cz\$ 2.050,00	Cz\$ 7.690,00
63. Merupá	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 12.818,00
64. Matamatá	m ³	Cz\$ 10.233,00	Cz\$ 20.509,00
65. Morototó	m ³	Cz\$ 2.050,00	Cz\$ 6.665,00
66. Muirapiranga	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 10.253,00
67. Muiratinga	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 7.690,00
68. Muiracatiana	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 12.818,00
69. Mandioqueira	m ³	Cz\$ 5.126,00	Cz\$ 12.818,00
70. Maúba	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 18.000,00
71. Munguba	m ³	Cz\$ 2.600,00	Cz\$ 5.100,00
72. Pracaxi	m ³	Cz\$ 2.800,00	Cz\$ 5.900,00
73. Paraju	m ³	Cz\$ 2.800,00	Cz\$ 5.900,00
74. Pajurá	m ³	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 9.000,00
75. Pau jacaré	m ³	Cz\$ 2.800,00	Cz\$ 5.900,00
76. Pau amarelo	m ³	Cz\$ 5.600,00	Cz\$ 15.400,00
77. Pau roxo	m ³	Cz\$ 6.400,00	Cz\$ 15.400,00
78. Pau mulato	m ³	Cz\$ 5.200,00	Cz\$ 18.000,00
79. Pau doce	m ³	Cz\$ 2.600,00	Cz\$ 7.700,00
80. Paraparé	m ³	Cz\$ 2.900,00	Cz\$ 5.200,00
81. Plainari	m ³	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 7.700,00
82. Peroba	m ³	Cz\$ 5.100,00	Cz\$ 12.800,00
83. Pracúuba	m ³	Cz\$ 5.100,00	Cz\$ 12.800,00
84. Quaruba	m ³	Cz\$ 5.100,00	Cz\$ 12.800,00
85. Rosadinho	m ³	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 7.700,00
86. Roxinho	m ³	Cz\$ 2.600,00	Cz\$ 5.100,00
87. Sorva	m ³	Cz\$ 5.600,00	Cz\$ 12.800,00
88. Sucúuba	m ³	Cz\$ 2.900,00	Cz\$ 6.400,00
89. Sumáima	m ³	Cz\$ 3.100,00	Cz\$ 6.200,00
90. Tavari	m ³	Cz\$ 3.300,00	Cz\$ 5.900,00
91. Tamaquaré	m ³	Cz\$ 5.600,00	Cz\$ 18.000,00
92. Tamanqueira amarela	m ³	Cz\$ 3.100,00	Cz\$ 7.700,00
93. Tachi-Rina	m ³	Cz\$ 3.300,00	Cz\$ 5.600,00
94. Tanimbuca	m ³	Cz\$ 3.600,00	Cz\$ 6.400,00
95. Tatajuba	m ³	Cz\$ 5.600,00	Cz\$ 10.300,00
96. Tento	m ³	Cz\$ 2.100,00	Cz\$ 4.400,00
97. Ucuubarana	m ³	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 7.200,00
98. Ucuubão	m ³	Cz\$ 3.900,00	Cz\$ 7.200,00
99. Urucubana branca	m ³	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 7.200,00
100. Ucuuba terra firma	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 18.000,00
101. Uchi	m ³	Cz\$ 2.300,00	Cz\$ 4.600,00
102. Ventosa	m ³	Cz\$ 4.100,00	Cz\$ 10.300,00
103. Virola	m ³	Cz\$ 7.700,00	Cz\$ 14.000,00
104. Louro amarelo	m ³	Cz\$ 5.100,00	Cz\$ 12.800,00
105. Cabo de vassoura	m ³	Cz\$ 100,00	-

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 059 de 30 de dezembro de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, Art. 49, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, mandada adotar pelo Art. 5º da Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Santana e de membro da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 31 de dezembro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANTANA-AP, 30 de dezembro de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 060 de 30 de dezembro de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, Art. 49, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, mandada adotar pelo Art. 5º da Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, LABIBY GAZEL PICANÇO, do Cargo em Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 31 de dezembro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANTANA-AP, 30 de dezembro de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 061 de 30 de dezembro de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, Art. 49, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, mandada adotar pelo Art. 5º da Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ALFREDO PONTES DE CARVALHO, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Projetos e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 31 de dezembro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANTANA-AP, 30 de dezembro de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 062 de 30 de dezembro de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, Art. 49 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, mandada adotar pelo Art. 5º da Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JANETT REIS PICANÇO, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 31 de dezembro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANTANA-AP, 30 de dezembro de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 063 de 30 de dezembro de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item I, Art. 49, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, mandada adotar pelo Art. 5º da Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS PEREIRA GOES, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santana e de Membro da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 31 de dezembro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANTANA-AP, 30 de dezembro de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

DECRETO D 009 de 27 de dezembro de 88

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a extensão dos benefícios que o Projeto de Desenvolvimento Comunitário de Ferreira Gomes vem trazendo ao Município; Projeto este viabilizado através de Convênio entre esta Prefeitura e a Legião Brasileira de Assistência - LBA;

CONSIDERANDO, também, honrar com as responsabilidades da Prefeitura na qualidade de co-executora do Projeto em epígrafe e atendendo solicitação feita através de requerimento datado do dia 22.12.88, pela Associação Comunitária LIMOEIRO do Paredão;

RESOLVE

Art. 1º - Doar à Associação Comunitária LIMOEIRO do Paredão, inscrita no CGC sob o nº 23071442/0001-24, presidida pela Sra. RAIMUNDA MARIA FERREIRA DAS MERCES DIAS, 01 (hum) terreno situada na cidade de Ferreira Gomes, neste Município, com a seguinte identificação: Quadra 02, Setor, 16, Lote 09, com o fim específico de construir no referido Lote um prédio para abrigar as instalações de uma PADARIA COMUNITÁRIA.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua assinatura.

Ferreira Gomes, 27 de dezembro de 1988.

HILDO MORAIS DE AZEVEDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

DECRETO N 010 de 17 de dezembro 88

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a solicitação feita pelo Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS- de um terreno para a implantação de um Posto de atendimento daquela autarquia no Município de Ferreira Gomes, conforme Ofício nº 412-000-00, nº 51-Belém- de 05.10.88;

Considerando que tal medida se constituirá de fato em condições objetivas para o alcance da Previdência neste Município tão carente de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º - Doar à Superintendência Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - um terreno medindo 20 x 30 m, situado na Quadra 05, Setor 16, Lote 02 na Cidade de Ferreira Gomes, neste Município.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua assinatura.

Ferreira Gomes, 27 de dezembro de 1988

HILDO MORAIS DE AZEVEDO
Prefeito

E S T A T U T O

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados de Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Amapá, com sede e foro em Macapá, é constituído para fins de estudo, organização, ordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos empregados de empresas de vigilância e segurança, no Estado do Amapá.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar os interesses da categoria e os interesses individuais de seus associados;

b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

d) Estabelecer mensalidades, para os associados e contribuições para toda a categoria;

e) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) Defender os interesses dos associados e o interesse geral dos trabalhadores brasileiros;

b) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalhos que assegurem direitos à categoria;

c) Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

d) Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria;

e) Adotar ou apoiar iniciativas que contribua para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

f) Promover ou participar de eventos de interesse da categoria;

g) Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria.

h) Manter serviços necessários aos associados e seus dependentes.

i) Cumprir as resoluções dos congressos da categoria.

Parágrafo Único: Para cumprir o disposto neste artigo,

o Sindicato poderá criar e manter comissões e departamentos especializados.

Art. 4º - O Sindicato poderá ser filiado à federação sindical de seu grupo e a entidades nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado por assembleia geral, especialmente convocada para tal.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º - Todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício no Estado do Amapá, integre a categoria profissional de trabalhador de vigilância e segurança em empresas de vigilância e segurança, tem direito a se associar ao sindicato.

Parágrafo Único: Caso o pedido seja recusado, caberá recurso à assembleia geral e aos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 7º - São direitos do Associado:

- a) Concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preencha as condições exigíveis;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- c) Utilizar-se dos serviços do sindicato;
- d) Requerer, mediante justificativa e com apoio de no início 10% (dez por cento) dos sócios quites, a convocação de assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego temporário e afastamento médico.

Parágrafo Terceiro: O associado que se aposentar será considerado remido, se contar mais de 10 (dez) anos de sindicalização na categoria, exceto no caso de aposentadoria acidentária, em que não haverá carência.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Cumprir o presente estatuto;
- b) Pagar mensalidades e as contribuições excepcionais fixadas em assembleia geral;
- c) Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- d) Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido;
- e) Prestigiar o sindicato e propagar o espírito sindical;
- f) Não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévia comunicação;
- g) Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9º - O associado está sujeito às penalidades: Advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito ao estatuto e às decisões do Congresso da categoria ou das assembleias.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Representantes apreciará a falta cometida pelo associado que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Se julgar necessário, a Diretoria colegiada designará uma comissão ética, que aprofundará a análise do ocorrido.

Parágrafo Terceiro: A penalidade será imposta pela Di-

retoria colegiada, cabendo recurso para o Conselho de Representantes no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo ou do Conselho de Representantes, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso da categoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria Colegiada;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 12 - O Congresso dos Trabalhadores de Vigilância e Segurança do Estado do Amapá, será realizado a cada ano por convocação do Conselho de Representantes, para examinar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, da definição do programa de trabalho do Sindicato e para preparar a participação no Congresso Nacional da categoria.

Parágrafo Primeiro: O Congresso poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, se o Conselho de Representantes não o fizer.

Parágrafo Segundo: Os atos inerentes ao Congresso serão definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 13 - Serão delegados ao Congresso, trabalhadores da base eleitos na proporção de no máximo 10% (dez por cento) do número de filiados ao sindicato daquele local de trabalho, com o quórum mínimo de 3 presentes em assembleia para cada delegado.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A assembleia geral é soberana de suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e do presente estatuto.

Parágrafo Único: A assembleia geral será convocada por edital afixado na sede do sindicato e nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, publicado em jornal de grande circulação no Estado e no veículo de comunicação do próprio sindicato.

Art. 15 - A assembleia geral ordinária será convocada pela Diretoria do sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas, previsão orçamentária e fixação de contribuições;
- b) Definição de pauta de reivindicação e dos instrumentos normativos de trabalho;
- c) Cumprimento de resoluções do congresso da categoria

Art. 16 - A assembleia geral extraordinária será convocada por decisão da maioria da diretoria, do conselho de Representantes, ou por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o comparecimento de 1/3 (um terço) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

Parágrafo Segundo: A assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 17 - O quorum para instalação da assembléia geral é de 35% (trinta e cinco por cento) dos associados no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, de qualquer número.

Parágrafo Primeiro: A assembléia será dirigida pelo presidente do sindicato, por um diretor ou, na ausência destes, quem ela designar.

Parágrafo Segundo: As deliberações da assembléia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a norma estatutária.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 18 - O Sindicato terá um Conselho de Representantes composto pelos membros da Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal, pelos Delegados Regionais, por um ou mais representantes sindicais nas empresas na seguinte proporcionalidade: 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados eleito (s) entre os membros das Comissões de Trabalhadores da empresa, e de representante eleito entre os associados aposentados.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Representantes terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, na forma do regimento interno do SEEVS-AP.

Art. 19 - Ao Conselho compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as instâncias;(Congresso da categoria);
- b) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos departamentos, comissões ou assessorias que vierem a ser criados no Sindicato;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) Aprovar o orçamento, balanço e despesas extraordinárias;
- e) Propor à assembléia geral alterações neste estatuto
- f) Criar e extinguir delegacias regionais, bem como aprovar seu regimento interno;
- g) Criar e extinguir vaga de representante sindical, bem como baixar os procedimentos para sua eleição;
- h) Criar e extinguir vaga de representante e suplente de empresa, bem como baixar os procedimentos para sua eleição, caso a comissão não possua definição do proposto de substituição em seu regimento interno/Estatuto.

Art. 20 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 21 - O Conselho de Representantes será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro: As decisões do Conselho de Representantes serão lavradas em Ata.

Parágrafo Segundo: O membro do Conselho de Representantes que faltar a três reuniões sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso para assembléia.

Art. 22 - O Diretor gozará das mesmas garantias deferidas ao Dirigente Sindical pelo presente estatuto.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23 - O Sindicato será administrado por uma diretoria colegiada de 32 (trinta e dois) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto.

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de Presidente-Diretor, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Divulgação, Diretor de Cultura, Diretor de Pesquisa em Assuntos Profissionais, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Relações Sindicais, Diretor de Saúde e Condições de Trabalho, Diretor de Regionais e Diretor de Mobilização.

Art. 25 - Compete à executiva encaminhar operacionalmente e politicamente o dia-a-dia do Sindicato.

Art. 26 - A Diretoria Executiva prestará relatório mensalmente à Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente semanalmente.

Art. 27 - A Diretoria Colegiada é formada pela Diretoria Executiva e por mais 2 diretores conselheiros para cada diretor da Executiva.

Parágrafo Único: A Diretoria Colegiada se reunirá mensalmente ordinariamente.

Art. 28 - O Diretor Conselheiro deverá substituir qualquer cargo da executiva em caso de vacância.

Art. 29 - Todos os diretores deverão se encaixar na divisão de trabalho da diretoria de acordo às decisões dos Congressos, Assembléias, deliberações do Conselho e reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 30 - A Diretoria compete:

- a) Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção;
- c) Organizar o quadro de pessoal, aprovar o PCS, fixar os respectivos salários;
- d) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;
- e) Executar as determinações do Conselho de Representantes, das assembléias gerais e dos Congressos da categoria;
- f) Encaminhar proposições do Conselho de Representantes;
- g) Submeter à assembléia geral até 01/02 de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- h) Apresentar até 31/12 de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte.
- i) Prestar relatório trimestralmente ao conselho de Representantes.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato, podendo delegar poderes;
- b) Presidir as assembléias e reuniões da diretoria;
- c) Assinar atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o Diretor de Finanças;

Art. 32 - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio do Sindicato;
- c) Manter organizadas as atas das reuniões da diretoria, do Conselho de Representantes e de assembléias;
- d) Supervisionar a administração do pessoal;
- e) Organizar e acompanhar a sindicalização.

Art. 33 - Ao Diretor de Finanças compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos, e recebimentos autorizados;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do

Sindicato;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 34 - Ao Diretor de Divulgação compete:

a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;

b) Supervisionar o encaminhamento, junto à órgãos de divulgação externos, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais.

Art. 35 - Ao Diretor de Cultura compete:

a) Promover cursos de atualização cultural;

b) Promover atividades culturais e de lazer.

Art. 36 - Ao Diretor de Pesquisa em Assuntos Profissionais compete:

a) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional;

b) Estudar a situação da categoria de direitos trabalhistas.

Art. 37 - Ao Diretor de Saúde e Condições de Trabalho compete:

a) Acompanhar e organizar todo o trabalho de Saúde e Condições de trabalho;

b) Manter um trabalho permanente de fiscalização.

Art. 38 - Ao Diretor de Formação compete:

a) Organizar a participação dos associados em cursos de formação sindical, promovidos pelo Sindicato ou por outras entidades;

b) Subsidiar a Diretoria e o Conselho de Representantes com informações sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria.

Art. 39 - Ao Diretor das Regionais compete:

a) Coordenar e assessorar as atividades das delegacias;

b) Acompanhar as negociações dos instrumentos normativos de trabalho do interior;

c) Promover a integração entre as delegacias e delas com a sede;

d) Propor a criação ou extinção das delegacias.

Art. 40 - Ao Diretor de Relações Sindicais, compete:

a) Exercer a representação do SEEVS-AP junto as entidades nacionais da categoria (Federação da categoria, APPD - Nacional).

b) Coordenar atividades intersindicais;

c) Encaminhar às demais entidades de classe, material de informação e promoção do Sindicato;

d) Promover intercâmbio com outras entidades sindicais

Art. 41 - Ao Diretor de Mobilização, compete:

a) Coordenar atividades de mobilização do Sindicato;

b) Acompanhar as distribuições de materiais à categoria;

c) Manter todos os diretores informados sobre atividades de mobilização.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto

de 3(três) membros, com igual número de suplentes, eleitos com a Diretoria.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

c) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO X DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 45 - O Sindicato terá Delegacias nas diversas regiões do Estado, a critério do Conselho de Representantes, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria da região.

Parágrafo Primeiro: A Delegacia Regional será administrada na forma estabelecida por seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Segundo: A Delegacia terá representante no Conselho de Representantes.

CAPÍTULO XI DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 46 - O Sindicato terá 1 (um) representante e 1 (um) suplente nos principais locais de trabalho, a critério do Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro: O Representante será eleito pelos associados do respectivo local de trabalho, para um mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Representante, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto.

Parágrafo Terceiro: O Representante e/ou suplente poderão ser destituídos por solicitação escrita (abaixo-assinado) de 2/3 (dois terços) da base que os elegeu.

Art. 47 - O Representante gozará das mesmas garantias e imunidades deferidas aos membros da diretoria.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, será de 1 (um) ano no primeiro mandato, e as demais serão realizadas trienalmente, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes, de conformidade ao disposto neste estatuto.

Art. 49 - Um mês antes da eleição, a Diretoria do Sindicato convocará uma convenção para formação de chapas, garantida a proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para participação na convenção serão os mesmos do Congresso Estadual, de conformidade com a lei.

Art. 50 - Será assegurado às chapas concorrentes igualdade de uso de propaganda eleitoral e de credenciamento de mesário e fiscais.

Art. 51 - As eleições serão realizadas num só dia, sempre que possível.

Art. 52 - O processo será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, eleita em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal.

CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato e pela Junta Eleitoral, por edital afixado na sede social e nos quadros de aviso existentes nos diver

nos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito.

Parágrafo Segundo: O edital mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento do Sindicato;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Data, horário e locais das votações posteriores, caso não seja atingido o "quorum" legal.

CAPÍTULO XIV DOS CANDIDATOS

Art. 54 - Os candidatos serão registrados em chapas com os nomes dos efetivos e suplentes.

Art. 55 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver aprovadas as suas contas de cargos de administração sindical na Associação de trabalhadores;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- c) Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, na data das eleições;
- d) Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 56 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do resumo do edital.

Art. 57 - A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente da Junta Eleitoral em 2 (duas) vias, acompanhado da cópia da carteira de trabalho de cada candidato,

Parágrafo Único: É proibida a acumulação de cargos, exceto para os representantes na Federação.

Art. 58 - As chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Art. 59 - O Sindicato comunicará por escrito à empresa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura de seu empregado.

Art. 60 - Encerrado o prazo para registro, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

Parágrafo Único: A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa.

Art. 61 - Até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta providenciará a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 62 - A Junta compete:

- a) Organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações de publicações previstas neste estatuto;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Baixar normas e instrução para votação por correspondência;
- f) Confeccionar cédula única;
- g) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulida-

des ou recursos;

h) Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;

i) Comunicar e publicar o resultado do pleito.

Parágrafo Único: A Junta será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XVI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63 - O candidato que não preencher as condições estabelecidas por lei, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 64 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Junta e entregue, contra recibo, ao Sindicato.

Art. 65 - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 66 - A impugnação será decidida pela Junta em 5 (cinco) dias, cabendo recurso à autoridade judicial.

Art. 67 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais integrantes, efetivos e suplentes, sustentem ao preenchimento de todos os cargos.

CAPÍTULO XVII DO ELEITOR

Art. 68 - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto.

Art. 69 - A relação dos associados deverá estar pronta até no máximo 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Cópia dessa relação será entregue às chapas concorrentes, sob recibo, no máximo até 20 (vinte) dias antes das eleições.

CAPÍTULO XVIII DO VOTO

Art. 70 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas inscritas;
- b) Isolamento do eleitor em cabinas indevassáveis;
- c) Verificação da autenticidade da cédula, à vista da rubrica dos mesários;
- d) Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO XIX DA CÉDULA

Art. 71 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Parágrafo Segundo: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

CAPÍTULO XX DA MESA COLETORA

Art. 72 - A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser criadas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo Segundo: As mesas coletoras constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro: Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por urna.

Art. 73 - Não poderão ser nomeados, membros, das mesas coletoras:

- a) O candidato, seu cônjuge e parentes;
- b) Membros da Diretoria e dos Conselhos do Sindicato.

Art. 74 - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto "ad hoc".

CAPÍTULO XXI DA VOTAÇÃO

Art. 75 - A hora fixada no edital e tendo considerado o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 76 - Os trabalhos terão duração mínima de 10(dez) horas, observado sempre o horário de início e encerramento previsto no edital.

Art. 77 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 78 - O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e não comprovar sua condição, será nela incluído.

Art. 79 - Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 80 - A mesa lavrará ata, que assinará com os mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como outras ocorrências.

Parágrafo Único: O material de votação será entregue à Mesa Apuradora, mediante recibo.

CAPÍTULO XXII DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 81 - Será admitido o voto por correspondência do eleitor que estiver ausente dos locais de votação.

Parágrafo Único: Os votos por correspondência deverão ser encaminhados à mesa coletora da sede do Sindicato.

Art. 82 - Findo o prazo para registro de chapas e até 30 (trinta) dias antes do pleito, a Junta Eleitoral encaminhará a todos os associados ausentes da sede, uma circular com instruções e o material de votação.

Art. 83 - Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora constituída de forma idêntica às demais.

Parágrafo Primeiro: A Mesa Coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo anterior e funcionará no horário de expediente do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Ao término dos trabalhos de cada dia, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 84 - O voto só será computado se chegar à Mesa Coletora até o fim do horário previsto para o encerramento da votação devendo ser inutilizados os recebidos posteriormente.

CAPÍTULO XXIII DA MESA APURADORA

Art. 85 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora constituída de Presidente e 3(três) Mesários.

CAPÍTULO XXIV DO QUORUM

Art. 86 - A mesa apuradora verificará a existência de quorum superior a 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto. Não havendo, o Presidente da mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Junta Eleitoral, para esta convocar data de eleição, nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro: O segundo escrutínio será válido com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

Parágrafo Segundo: Não alcançado o quorum previsto no Parágrafo Anterior, o terceiro escrutínio terá validade com o comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

Parágrafo Terceiro: O quarto escrutínio será válido com a participação de qualquer número de eleitores.

CAPÍTULO XXV DA APURAÇÃO

Art. 87 - Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédula for igual ao de votante, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao de votantes, serão descontados na chapa mais votada os votos em excesso, desde que seu número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Parágrafo Quarto: Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 88 - O voto por correspondência será apurado da seguinte maneira:

a) Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

b) O voto será registrado pela Mesa em uma relação em separado, à medida em que for sendo recebido;

c) Depois de cumpridas essas formalidades, a Mesa junta rá os votos por correspondência aos demais, para proceder à apuração.

Art. 89 - O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, serão admitidos a votar normalmente.

Parágrafo Único: A Mesa relacionará estes eleitores em folha especial.

Art. 90 - Contados os votos, a Mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se ata.

Parágrafo Primeiro: Havendo empate, haverá novo escrutínio.

Parágrafo Segundo: A chapa eleita tomará posse na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 91 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

CAPÍTULO XXVI DAS NULIDADES

Art. 92 - Será nula a eleição quando:

a) Realizado em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;

b) Realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

Art. 93 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO XXVII DOS RECURSOS

Art. 94 - Qualquer eleitor poderá recorrer perante a

Junta Eleitoral do resultado do pleito até 1 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação.

Parágrafo Primeiro: O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Parágrafo Segundo: A Junta terá 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

Art. 95 - Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo: Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias, providenciar a respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XXVIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 96 - Os membros da Diretoria e Conselhos, perdem seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, assegurado o direito de defesa.

Art. 97 - No caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e Conselho, assumirá a vaga o suplente indicado pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único: A renúncia será comunicada por escrito ao Conselho.

Art. 98 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 2 (duas) reuniões contínuas ou 3 (três) intercaladas.

CAPÍTULO XXIX DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 99 - Constituem Patrimônio do Sindicato as contribuições mencionadas na letra "D" do Art. Segundo, doações e legados, alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas.

Art. 100 - A alienação de títulos de renda e imóveis dependerá de autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 101 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições congêneres.

Parágrafo Único: A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros, será feita pela mesma Assembléia que autorizar a dissolução.

CAPÍTULO XXX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Serão adotadas votações em plenário e abertas as seguintes deliberações da Assembléia Geral:

- a) Eleição de associado para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;

d) Pronunciamento sobre dissídio coletivo de trabalho.

Art. 103 - O Sindicato adotará a sigla de SEEVS-AP.

Art. 104 - O Sindicato representará todos os trabalhadores da categoria em todos os municípios do Estado do Amapá.

Art. 105 - O Sindicato poderá a critério do Conselho de Representantes, indicar ajuda de custo a membro da Diretoria, desde que comprovada a necessidade da mesma.

Art. 106 - Este estatuto, depois de aprovado por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 107 - Será elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho um Regimento Interno do Sindicato, com todas as normas operacionais.

Art. 108 - O Regimento Interno do SEEVS-AP, instrumento para a implementação do presente Estatuto, será o regulador de todas as questões operativas do SEEVS-AP. Qualquer infringência a seu conteúdo por parte de Diretor ou membro do SEEVS-AP implicará nas sanções previstas no capítulo III do presente Estatuto.

Art. 109 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Congresso da categoria, referendada por Assembléia Geral específica.

MACAPÁ-AP
outubro/88.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª Circunscrição Judiciária-Macapá

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1.988, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 21.210/88 - Requerente: MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA ALVES (Advogada: Suely Maria Miranda de Miranda) Requerida: MARIA ELZA DA PAIXÃO (Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista) Despacho: "J. À Rê, por três dias, face os documentos juntados. Após, ao M. Público. P.I. Macapá-AP, 19 de dezembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO - Proc. nº 21.257/88 - Arrolante: OSMARINA MORAES DE ALMEIDA (Advogada: Marly Porpino Nunes) Arrolado: HERMÓGENES ASSIS PINHEIRO. Despacho: "J. Aos interessados. P.I. Macapá-AP, 19 de dezembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE VENDA - Proc. nº 18.617/86 - Requerente: ISaura DA SILVA NUNES (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Requerida: MARIA ANTONIA SOUZA DA CONCEIÇÃO (Advogado: José Ferreira Costa) Despacho: "J. Esclareça o Requerente com relação à extinção da execução. P.I. Macapá-AP, 19 de dezembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 18.950/87 - Requerente: NAIADE SIQUEIRA DE LEÓN (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: ENZO GUALBERTO DE LEÓN Despacho: "J. I. Macapá-AP, 16 de julho de 1.987. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 19.991/87 - Requerente: J.S.A.C. (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: J.E.B.C. Sentença: "...A ação de alimentos deve ser arquivada quando a parte autora não responde ao pregão, conforme o comando do art. 7 da lei de Alimentos e isto ocorreu neste caso. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 7 da Lei nº 5.478. Sem custas face gratuidade. P.R.I. Macapá-AP, 24 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.204/87 - Exequente: AGROPECUÁRIA IZABELENSE LTDA. - APIL (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Executada: CASA GRANDE AGROPECUÁRIA. Despacho: "J. Digam as partes. Macapá-AP, 02 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito." (Advogada da Executada: Vera Corrêa).

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 19.442/87 - Requerente: MANOEL DA SILVA LOBATO (Advogada: Conceição Amoras Mira) Requerido: AMABILIO S. VITÓRIO Despacho: "J. Às

partes. Macapá-AP, 23 de novembro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.339/87 - Exequente: BANCO ITAÚ S/A. (Advogado: Eduardo Freire Contre - ras) Executados: RAIMUNDA DOS SANTOS PONTES e ANDRELINO MARTINS NERY. Sentença: "...Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, por sentença, julgo extinta a execução (CPC. art. 794, I) . Custas pelo Requerente. Pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição, libere-se a penhora e arquivem-se. P.R.I. Macapá-AP, 29 de novembro de 88 Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Proc. nº 18.390/86 - Requerente: JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO (Advogado: Olímpio Palhares) Requerida: RAYMUNDA LEMOS DAMASCENO e outra. (Advogado: Ubirajara Valente Éphina) Despacho: "Cumpra -se o V. Acórdão. I. Macapá-AP, 22 de novembro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.595/88 - Exequente: OZIAS LIMA DE MORAES (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Executada: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO AMAPÁ - APÁ (Advogado: Adamor de Sousa Oliveira) Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, por sentença, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Custas ex lege. Pagas as custas finais, libera-se a penhora, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.191/87 - Exequente: CIA REAL DE INVESTIMENTOS (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executados: MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros. Sentença: "... J. Presentes os pressupostos legais e considerando não ter sido aperfeiçoada a relação jurídica processual, acolho o pedido e, por sentença, extingo o processo, face a desistência, sem julgamento do mérito. (C.P.C. art. 267, VIII). Custas ex lege. P.R.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 20.865/88 - Requerente: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BARBOSA (Advogada: Marly Evelim Coelho) Requerido: ESPEDITH GOMES BARBOSA. Sentença: "... Não aperfeiçoada a relação jurídica processual, acolho o pedido e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, julgo por sentença a desistência e extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela Requerente. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. P. R.I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.500/87 - Exequente: GALENO EMPREENDIMENTOS LTDA. (Advogada: Ivana Franco Cei) Executada: TEREZINHA FERREIRA MORAES. Sentença: "... Embora o pedido seja de desistência, menciona a exequente o recebimento do "objeto da ação", devendo o feito ser extinto pelo pagamento. Isto posto, julgo extinto o processo, face pagamento, nos termos do art. 794, I

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA - Proc. nº 19.593/87 - Requerente: H.S. FILHO (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Requerida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA. Despacho: "J. Manifeste-se a Autora, expressamente sobre o certificado às fls. 17-verso, confirmando ou negando-o. Prazo de três dias, penas de lei. P.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 21.120/88 - Reclamante: EDILSON DA SILVA FILHO (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Reclamada: SENAVA - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ. Despacho: "J. Indefiro por falta de amparo legal. (Art. 27, § 1º da Constituição Federal). Prossiga-se P.I. Macapá-AP, 1º de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.431/87 - Exequente: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executados: LUZIA GUEDES DOS SANTOS e outros. Sentença: "... Acolho o pedido de exclusão da lide da Cô-Rê Luzia Guedes dos Santos. Oficie-se ao serviço de distribuição. P.R.I. Após, voltem à conclusão. P.I. Macapá, 07 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.478/87 - Requerente: ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO (Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira) Requeridos: MARTINHO FERREIRA DE SOUZA e EDILAMAR SACRAMENTO DE SOUZA (Advogado: Leo-

nardo da Silveira Evangelista) Despacho: "J. Manifestem-se os Réus, em três dias face a desistência requerida. P. I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Proc. nº 21.586/88 - Requerente: JOÃO DAS NEVES (Advogado: Suely Maria Miranda de Miranda) Requerida: RITA DE CÁSSIA CORDEIRO (Advogada: Maria de Fátima Matias Tavares) Despacho: "J. À especificação de provas. P.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 88. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - Proc. nº 21.701/88 - Requerente: NATALINA DOS REIS LOPES PALHETA (Advogado Ivo Casimiro) Requerido: FIRMINO BRITO PALHETA (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Despacho: "J. À Autora, por cinco dias. P.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 1.988 . Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.914/87 - Exequente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS-INTER (Advogado: Alípio Oliveira Santos) Executado: RICARDO ANTONIO DAGHER. Despacho: "J. Ao Exequente, face o depósito. P.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.072/87 - Exequente: BANCO REAL S/A. (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executados: ADONIAS DA SILVA CORREA e ÁLVARO MATOS DA SILVA. Despacho: "J. Manifestem-se os interessados, inclusive o terceiro embargante, em cinco dias. P.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 88. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.951/88 - Requerente: H. S. F. (Advogada: Maria do Socorro Cordeiro Pinto) Requerido: A. F. Despacho: "Esclareça a Autora, em dez dias, os ganhos prováveis do Réu. P. I. Macapá-AP, 05 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.246/88 - Exequente: FRANCISCO JOCELINO, digo. JOCÉLIO SAMPAIO PEREIRA, (Advogado: Ivo Casimiro) Executada: ANITA FERREIRA DA SILVA. Despacho: "J. Oficie-se, solicitando informações se há débito e, em caso positivo, o seu valor. P.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 88 Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.674/88 - Requerente: MARIA ROSANE VARGAS EMYGDIO (Advogada: Vera Corrêa) Requerido: RUY VAZ EMYGDIO. Sentença: "...petição da A. informa que... Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,VI do CPC. Custas pagas. P.R.I. Macapá-AP, 25 de novembro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.674/88 - Requerente: MARIA ROSANE VARGAS EMYGDIO (Advogada: Vera Corrêa) Requerido: RUY VAZ EMYGDIO, digo, EMYGDIO. Despacho: "J. Proc. extinto por sentença. Macapá-AP, 25 de novembro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO - Proc. nº 21.963/88 - Requerente: JOSÉ DE MATOS COSTA (Advogado: José Luis Calandrini) Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Despacho: "A.R. Reconheça-se a firma do instrumento de mandato. Após, esclareça o Requerente se sua genitora está interdita e, em caso positivo, quem é o seu curador. P.I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.962/88 - Requerente: FINANCIADORA BRADESCO S/A. (Advogado: André Luiz Vieira Lima) Requerido: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS : Despacho: "A.R. À Requerente para instruir o pedido com os documentos indispensáveis. (Art. 1º, § 1º, DL-911/66) - em dez dias, penas de lei. P.I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.807/88 - Exequente: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Executado: JOSÉ MARIA ALVES DO ESPÍRITO SANTO. Sentença: "...Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, por sentença, Julgo extinta a execução. (CPC. art. 794, I). Custas pelo Requerente. Pagas as custas finais, dê-se baixa, libere-se a penhora e arquivem-se. P.R.I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.608/88 - Exe - quente: JOSÉ GONÇALVES LIMA (Advogada: Orgeni Jucá Leite Franco) Executado: JOSÃO DIAS DA SILVA. Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo, face pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas. P.R.I., e arquivem-se, recolhendo-se o mandado e liberando-se o título Macapá-AP, 25 de novembro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.402/88 - Exe - quente: RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA (Advogado: Antonio Fernando) Executado: PAULO ADOLFO DA COSTA. Sentença: "...Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, II, do CPC. Custas pagas. P.R.I., e arquivem-se. Macapá-AP, 25 de novembro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 21.604/88 - Justificante: JOANA MORAES DOS SANTOS VALADARES (Advogado: José Luiz Calandrini) Despacho: "J. A alegação da A., de que, morto o titular, extingue-se o Cartório, não convence e os exemplos são daqui do Território e do Pará: O Cartório do Aporema, que não mais existe, tem seus livros no Cartório do Amapá e o Cartório de Almeirim (PA) tem os livros do extinto Cartório da antiga Vila onde hoje está Monte Dourado. Venha prova de que os livros de Goiabal não estão em Cartório que substituiu aquele Termo. I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.329/88 - Exe - quente: EDEMLAR - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (Advogado: Emanuel Moura Pereira) Executado: EDILSON MACHADO BRITO. Sentença: "...Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, por sentença, homologo a extinção da execução. (CPC. art. 794, I). Custas ex lege. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.972/88 - Exe - quente: JOSÉ TEORGO FERNANDES (Advogada: Conceição A. Mira Executada: ELIELZA DOS SANTOS. Despacho: "A.R. Instrua-se o pedido com os documentos indispensáveis, pena de indeferimento. P.I. Macapá-AP, 19 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.961/88 - Requerente: FINANCIADORA BRADESCO S/A. (Advogado: André Luiz Vieira Lima) Requerida: TOCA TRANSPORTE E OBRAS DE CONCRETO ARMADO LTDA. Despacho: "A. R. À Requerente para instruir o pedido com os documentos indispensáveis - (art. 19, § 19, DL-911/66) em dez dias, penas de lei. P.I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.656/88 - Exe - quente: FIGUEIREDO, GUEDES E CIA. LTDA. (Advogada: Marly Evelim Coelho) Executado: RAIMUNDO RODRIGUES CAPIBERIBE. Sentença: "...Face a certidão supra, julgo, por sentença, extinta a execução face o pagamento (CPC. art. 794, I). Custas ex lege. Pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição, diga, distribuição, expeça-se alvará a favor da firma credora e arquivem-se. P.R.I. Macapá-AP, 08 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 21.970/88 - Requerente: NATALINA DOS REIS LOPES PALHETA (Advogado: Ivo Casimiro) Requerido: FIRMINO BRITO PALHETA. Despacho: "A. R. Esclareça a Autora, em dez dias, quanto os alimentos para si ou se os renuncia. Com relação ao pedido para os filhos, indefere-se nestes autos, pois são partes estranhas à relação processual. O pedido deverá ser feito em ação autônoma. P.I. Macapá-AP, 19 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 21.969/88 - Requerente: MARIA ANTONIA SOUZA DA CONCEIÇÃO e outro. (Advogado: José Luis Calandrini) Requeridos: NATALINO NUNES DOS SANTOS e ISaura DA SILVA NUNES. Despacho: "A. R. Aos Autores para, em dez dias, emendarem a petição inicial. (CPC. art. 282, VII) - pena de indeferimento. P.I. Macapá-AP, 19 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Proc. nº 21.978/88 - Requerente: FRANKSAN TORRES MAYNARD e outros (Advogado: José Luis Calandrini) Requeridas: ESTACON - ENGENHARIA S/A., e MINERAÇÃO NOVO ASTRO. Despacho: "A. R. Emende-se à petição inicial, com relação ao pedido, que deve ser certo

e determinado. (CPC. art. 282, IV e 286), prazo de dez dias, pena de lei. P.I. Macapá-AP, 05 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - Proc. nº 21.980/88 - Requerente: RAIMUNDA DE FÁTIMA TELES DOS SANTOS - (Advogado: Casimiro) Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS. Despacho "A. R. Esclareça a Requerente, em dez dias: a) Se tem filho com o requerido e com quem os menores ficarão; b) Quais as idades dos filhos; c) Se o casal tem outras propriedades. P. I. Macapá-AP, 05 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.579/88 - Exe - quente: M. NA ZARÉ SANTOS ME (Advogada: Marluce Contente Gonçalves) Sentença: "... Presentes os pressupostos legais e, finalmente considerando o depósito realizado e a concordância, julgo, por sentença, extinta a execução face o pagamento. (CPC. art. 794, I). Libere-se o valor a favor da credora, dê-se baixa e arquivem-se pagas as custas finais. P.R.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.623/88 - Exe - quente: AUTO PEÇAS SAMUEL LTDA. (Advogado: Simão Bentes) Executada: RIBEIRO E CIA. LTDA. (Advogada: Selma Elizabeth de Lacerda Mira) Sentença: "...Face o depósito do débito de fls. 32, devidamente atualizado, julgo, por sentença extinta a execução - CPC. art. 794, I. - face o pagamento. libere-se o crédito da autora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 19 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. S/Nº - Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advogado: André Luiz Vieira Lima) Agravada: BRAGA E FILHOS LTDA. (Advogado: Cristovam Soares do Nascimento) Despacho: "Autue-se em apenso. Defiro a formação do instrumento. À Agravada para os fins do art. 524, do CPC, trasladando-se em seguida, as peças indicadas. P. I. Macapá-AP, 06 de dezembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Eu, JOSÉ ÁLVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/85-SOSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GTFA E A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S/A, PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ,

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Engº. Civil Ricardo Otero Amoedo Senior, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A situada à Rua Minas Gerais nº 62, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Clidio Paiva da Silva, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 002/85-SOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo con

tratante e contratada, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21.12.88

Eng.º RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Sec. de Obras e Serviços Públicos

CLIDIO PAIVA DA SILVA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/83-SOSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GTFA E A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S/A, PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CINE TEATRO DE MACAPÁ

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exm.º Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Eng.º Civil Ricardo Otero Amoedo Senior, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A, situada à Rua Minas Gerais nº 62, nesta cidade representada neste ato pelo Sr. Clidio Paiva da Silva, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 105/83 SOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo contratante e contratada, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21.12.88

Eng.º RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Sec. de Obras e Serviços Públicos

CLIDIO PAIVA DA SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/85-SOSP
REFERENTE AO PROCESSO Nº 28800 007214/88

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/85-SOSP QUE ENTRE SI CELEBRAM O GTFA E A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S/A, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 1ª ETAPA DA MACRO-DRENAGEM DO PAÇOVAL NESTA CIDADE.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exm.º Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Eng.º civil RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A - CGC(MF) 04946406/0001, situada à Rua Minas Gerais, 62, representada neste ato pelo Sr. Eng.º Clí

vil CLÍDIO PAIVA DA SILVA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

Fica prorrogado por mais 328 (trezentos e vinte e oito) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 015/85-SOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do instrumento Principal.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 12.12.88

Eng.º RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Sec. de Obras e Serviços Públicos

Eng.º CLÍDIO PAIVA DA SILVA
Representante / CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá Cap. do Est. do Amapá, Rep. Fed. do Brasil faz saber que pretendem se casar: SINDOVAL DOS SANTOS CRUZ com IRACI DAMASCENO PICAÇO.

Ele é filho de Osvaldo Ferreira da Cruz e Olgarina Conceição dos Santos.

Ela é filha de Raimundo Assunção Picaço e Geralda Damasceno Picaço.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 29/12/88

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Oficial Interino

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS PALHETA DA TRINDADE com MARIA ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS.

Ele é filho de Carmino Lima da Trindade e de Maria Noquita Braga Palheta.

Ela é filha de Raimundo de Sousa Santos e de Maria Dagmar Ferreira dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 04 de janeiro de 1989

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Oficial Interino